



LEI Nº 248/2013

Ementa : Dispõe sobre a concessão de gratificação de incentivo aos professores da rede municipal de ensino matriculados em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e, em especial, pela Lei Orgânica do Município de XEXÉU,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Xexéu, Estado de Pernambuco, autorizado a conceder gratificação de incentivo aos professores da rede municipal de ensino matriculados em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, nas áreas de licenciatura e pedagogia.

Art. 2º - A concessão da gratificação de incentivo instituída por esta Lei obedecerá aos seguintes princípios:

I - Só será concedida aos professores integrantes do quadro de provimento efetivo da rede municipal de ensino, matriculados em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado nas áreas de licenciatura e pedagogia;

II - Terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por tantos semestres quantos sejam necessários até que o curso seja concluído;

III - Será imediatamente cancelada na hipótese do professor beneficiado vir a ser reprovado em alguma matéria no semestre letivo ou a se desligar da rede municipal de ensino.

Art. 3º - A gratificação de incentivo de que trata o art. 1º desta Lei será de valor equivalente ao da mensalidade cobrada pela instituição de ensino onde o professor beneficiado esteja matriculado.

Art. 4º - Para ser beneficiado com a gratificação de incentivo de que trata o art. 1º, o professor interessado deverá se dirigir até a Secretaria

Municipal de Educação, preencher o requerimento próprio do Programa e anexar cópias autênticas dos seguintes documentos:

- I – Comprovante da matrícula em curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado nas áreas de licenciatura ou pedagogia, no semestre correspondente ao do requerimento;
- II – Comprovante de residência;
- III – Cédula de Identidade;
- IV – Inscrição CPF;
- V – Portaria de nomeação para o quadro de professores de provimento efetivo da rede municipal de ensino.

Art. 5º - Uma vez concedida a gratificação de incentivo será acrescida à remuneração do professor beneficiado no mês imediatamente posterior ao da concessão.

Parágrafo Único – A concessão da gratificação de auxílio será feita de forma universal, seguindo a ordem cronológica dos requerimentos, resguardada a disponibilidade financeira do Programa.

Art. 6º - As despesas com a concessão da bolsa auxílio, instituída por esta Lei, correrão por conta de dotação própria a ser consignada na LOA pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o Exercício 2013, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0021.2068.0000 / 3.3.90.11.00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de XEXÉU/PE, em 16 de setembro de 2013

EUDO MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal